



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

**1.1** Contratação de sociedade empresarial que preste serviço contínuos de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 54 (cinquenta e quatro) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota.

**1.1.1** A contratada deverá credenciar e tornar disponível estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, no mínimo, nas seguintes localidades:

**1.1.1.1** Região Metropolitana de Goiânia;

**1.1.1.2** Região do Centro Goiano - Área 1 - Anápolis;

**1.1.1.3** Região Norte - Porangatu;

**1.1.1.4** Região do Centro Goiano - Área 2 - Ceres;

**1.1.1.5** Região Nordeste - Formosa, Alvorada do Norte e Posse;

**1.1.1.6** Região do Entorno do Distrito Federal - Luziânia;

**1.1.1.7** Região Sul - Itumbiara;

**1.1.1.8** Região Sudoeste - Rio Verde e Jataí;

**1.1.1.9** Região Oeste - São Luiz dos Montes Belos;

**1.1.1.10** Região Noroeste - Itaberaí;

**1.1.1.11** Região Sudeste - Caldas Novas e Catalão;

**1.1.2** Para além das localidades citadas nos itens 1.1.1, a contratante poderá utilizar-se, quando necessário, dos serviços disponibilizados pela contratada em outras unidades da federação;

**1.2** O objeto em tela é rotineiro para as sociedades empresariais do ramo, não comportando variação de execução relevante entre as diversas sociedades empresariais.

**1.3** A descrição geral do catálogo de serviços (CATSERV) é 3565 - serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículo.

**1.4** O serviço é de natureza continuada já que a sua interrupção tem a potencialidade de comprometer o regular funcionamento dos veículos que integram a frota do TRE-GO, composta por 54 (cinquenta e quatro) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos.

**1.5** O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum eis que o serviço a ser desempenhado exige critérios objetivos, consistente na administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, implantação e operação de sistema informatizado e

integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1** A fundamentação encontra suas razões no Estudo Técnico Preliminar (ID 1153946).

## **3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1** Conferir pleno e ininterrupto funcionamento aos veículos que integram a frota do TRE-GO, composta por 54 (cinquenta e quatro) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos.

**3.2** A forma de adjudicação do objeto por grupo de itens é a melhor estratégia para a Administração, eis que o fracionamento das atividades tem o potencial de tornar desarmônico e conflituoso o conjunto das atividades envolvidas na execução do objeto a ser contratado.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**4.1** A contratada ficará encarregada de administrar, gerenciar e controlar a manutenção preventiva e corretiva, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 54 (cinquenta e quatro) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota;

**4.2** A contratada ficará encarregada do fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínas, originais ou similares de 1ª linha, com prazo de garantia de fábrica, contemplando a rede de estabelecimentos credenciados e recursos tecnológicos para atender a frota, composta por 54 (cinquenta e quatro) veículos automotores, bem como aqueles veículos que forem eventualmente acrescidos à frota;

**4.3** A contratada ficará encarregada de implantar e operacionalizar sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado ao contratante via internet mediante o fornecimento de senha de acesso;

**4.3.1** A contratada deverá credenciar e tornar disponíveis estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, no mínimo, nas seguintes localidades ou em outras unidades da federação: :

**4.3.2** Região Metropolitana de Goiânia;

**4.3.3** Região do Centro Goiano – Área 1 - Anápolis;

**4.3.4** Região Norte – Porangatu;

**4.3.5** Região do Centro Goiano – Área 2 – Ceres;

**4.3.6** Região Nordeste – Formosa, Alvorada do Norte e Posse;

**4.3.7** Região do Entorno do Distrito Federal – Luziânia;

**4.3.8** Região Sul – Itumbiara;

**4.3.9** Região Sudoeste – Rio Verde e Jataí;

**4.3.10** Região Oeste – São Luiz dos Montes Belos;

**4.3.11** Região Noroeste – Itaberaí;

**4.3.12** Região Sudeste – Caldas Novas e Catalão;

**4.4** Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da

organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, todos lotados na Seção de Segurança e Transporte (SESET) e na Coordenadoria Correspondente, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

**4.5** Será realizada licitação na modalidade pregão eletrônico.

**4.6** A SESET, em um primeiro momento, as disposições da IN SEGES/ME n.º 65/2021, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a pesquisa de preços praticados para o serviço em comento.

## **6. GARANTIAS CONTRATUAIS:**

**6.1** A Contratada deverá apresentar garantia à execução contratual correspondente ao percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

**6.1.1** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**6.2** A garantia estabelecida no item 6.1.1 deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade apresentada, o pagamento de:

**6.2.1** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e/ou do não adimplemento das obrigações nele previstas;

**6.2.2** Ressarcimento à Administração, no caso de rescisão contratual ocorrida por culpa da Contratada;

**6.2.3** Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

**6.2.4** Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas à Contratada, ainda que não aplicadas cumulativamente com a rescisão contratual;

## **7 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO:**

**7.1.1** A contratada deverá credenciar e tornar disponível estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotivos, no mínimo, nas seguintes localidades ou em outras unidades da federação: :

**7.1.1.1** Região Metropolitana de Goiânia;

**7.1.1.2** Região do Centro Goiano - Área 1 - Anápolis;

**7.1.1.3** Região Norte - Porangatu;

**7.1.1.4** Região do Centro Goiano - Área 2 - Ceres;

**7.1.1.5** Região Nordeste - Formosa, Alvorada do Norte e Posse;

**7.1.1.6** Região do Entorno do Distrito Federal - Luziânia;

**7.1.1.7** Região Sul - Itumbiara;

**7.1.1.8** Região Sudoeste - Rio Verde e Jataí;

**7.1.1.9** Região Oeste - São Luiz dos Montes Belos;

**7.1.1.10** Região Noroeste - Itaberaí;

**7.1.1.11** Região Sudeste - Caldas Novas e Catalão;

**7.1.2** À exceção da Região constante do item 7.1.1.1, que deverá possuir pelo

menos 10 (dez) oficinas credenciadas para fornecimento de peças e/ou serviços, as demais regiões deverão contar com, no mínimo, 2 (duas) oficinas credenciadas;

**7.1.3** Dentre as oficinas credenciadas deverão constar aquelas autorizadas pelos fabricantes das marcas e modelos que integram ou vierem a integrar a frota deste TRE-GO; e a contratante só aceitará como credenciadas pela contratada, as oficinas e autopeças que disponham preferencialmente de equipamentos e ferramentas compatíveis para o atendimento da frota do contratante;

**7.1.4** A Contratada deverá implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota do contratante;

**7.1.5** Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação, pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO.

**7.1.6** Os locais de execução dos serviços credenciados deverão fornecer comprovantes dos serviços realizados e peças substituídas, nos quais deverão constar o tipo de serviço, produto, o quantitativo fornecido e o valor;

**7.1.7** A Contratada deverá fornecer, anexo à fatura, relatório contendo o histórico completo da utilização dos cartões magnéticos, usuário, placa do veículo, data e hora da transação, o tipo de serviço, tipo do produto, o quantitativo e a quilometragem registrada no hodômetro do veículo no momento da transação;

**7.1.8** Os cartões magnéticos deverão ser entregues pela Contratada na sede do TRE-GO, localizada na Praça Cívica, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO.

**7.1.9** As notas fiscais das oficinas credenciadas para a execução dos serviços serão emitidas em nome do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

**7.1.10** O valor bruto da nota fiscal emitida pela contratada será composta pela soma dos valores líquidos constantes na(s) nota(s) fiscais emitidas pela(s) oficinas credenciada executoras dos serviços de manutenção corretiva e preventiva;

**7.1.11** O Tribunal Regional Eleitoral de Goiás promoverá, por meio próprios, e a seu critério, a seu tempo, a conferência da correspondência do valor líquido constante na(s) nota(s) fiscal(s) apresentadas pela oficinas executoras com os valores cobrados pela(s) respectiva(s) oficina(s) para o público geral na modalidade pagamento à crédito;

**7.1.12** Qualquer meio (orçamento escrito, orçamento encaminhado por meio digital ou ainda outro meio praticado pela oficina executora), não se exigindo formalidades, será admitido como modo de comprovar o valor efetivamente cobrado pela(s) respectiva(s) oficina(s) para o público geral na modalidade pagamento à crédito;

**7.1.13** Caso o procedimento do 7.1.10 e 7.1.11 constate divergência com o valor líquido constante nas notas fiscais emitidas pelas oficinas executoras, prevalecerá o menor valor apurado para fins de composição do valor bruto utilizado pela contratada para fins de formação do valor base para a incidência do desconto contratual; Eventual ajuste se dará mediante glosa do valor a maior indevidamente apontado na nota fiscal apresentada pela contratada;

## **8 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **8.1 REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.2** As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada

deverão:

**8.2.1** Fornecer ao usuário do serviço, comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, das datas, bem como identificação da credenciada;

**8.2.2** confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e da entrega;

**8.2.3** Proceder a entrega, ao contratante, das peças substituídas nos veículos automotivos, bem como os certificados de garantia e relação das peças utilizadas com marca e modelo;

**8.2.4** Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as aquisições ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título;

**8.2.5** Responsabilizar-se integralmente pelos veículos automotivos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE.

**8.2.6** Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pela empresa conveniada, do orçamento detalhado, por meio dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pela Unidade Gestora do contrato, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ela submetido previamente;

**8.2.7** Quando da entrega dos veículos automotivos na oficina, seu recebimento será efetuado por meio de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados:

**8.2.7.1** identificação do veículo (marca, modelo, cor, ano e placa);

**8.2.7.2** data e hora do recebimento;

**8.2.7.3** nível de combustível e quilometragem;

**8.2.7.4** marca/modelo e estado de conservação dos pneus;

**8.2.7.5** acessórios instalados (rádio/CD, sirene, rádiocomunicador, sinalizador automotivo, etc.);

**8.2.7.6** descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados;

**8.2.7.7** nome e assinatura das partes.

**8.2.8** Constará no formulário que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo, dentre outros), que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria;

**8.2.9** Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos automotivos, nacionais ou importados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria;

**8.2.10** Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da Contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre o TRE-GO e tais prestadores de serviço;

**8.2.11** As faturas da rede credenciada (oficinas executoras) deverão ser emitidas pelas oficinas em nome do TRE-GO;

## **9 - Requisitos da Contratação:**

**9.1.** Não é permitida a subcontratação.

**9.2.** Os requisitos da contratação, além dos já citados acima, abrangem os seguintes:

**9.2.1** A Contratada deverá prestar o serviço com estrita observância às disposições deste termo de referência e demais normas aplicáveis;

**9.2.2** Apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

**9.2.3** Entrega tempestiva de documentos solicitados, bem como do processo completo para a liquidação da nota fiscal, conforme padronização da fiscalização de contratos;

**9.2.4** Os serviços a serem contratados deverão ser executados de forma contínua;

**9.2.5** A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento com timbre da empresa contratada, devidamente assinada por seu representante legal e preposto indicado. A ausência deste documento constitui falta grave, passível de penalizações. Neste documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico, e local para atender seus empregados;

**9.2.6** O preposto ficará responsável pela supervisão na execução dos serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela contratada.

## **10 - DO RECEBIMENTO:**

**10.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, imediatamente após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação do perfeito funcionamento do(s) veículo(s), pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

**10.2** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.2.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.2.2** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

**10.2.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.3** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias

úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.3.1** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.3.2** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **11 - OBRIGAÇÕES**

### **11.1 CONTRATADA:**

**11.1.1** Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

**11.1.2** Disponibilizar oficinas, na data em que for emitida a ordem de serviço, para todas as localidades listadas no item 1.1.1;

**11.1.3** Respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo contratante;

**11.1.4** Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo e celular, a fim de que a contratante efetue quaisquer comunicações oficiais;

**11.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**11.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**11.1.7** Iniciar a execução do objeto na data estipulada nas ordens de serviço;

### **11.2. CONTRATANTE:**

**11.2.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

**11.2.2** Prestar informações atinentes ao objeto da contratação que venham a ser solicitadas pela contratada;

**11.2.3** Promover o acompanhamento e fiscalização técnica dos serviços, através do Chefe da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, bem como pelos fiscais setoriais, ou em seus impedimentos legais, por seus substitutos eventuais;

**11.2.4** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do instrumento contratual.

**11.2.5** Recusar qualquer serviço realizado sem que haja o efetivo reparo do defeito apresentado pelo veículo levado ao conserto;

**11.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

## **12. DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

### **12.1 CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**12.1.1** Prestação de serviço a ser contratado mediante pregão eletrônico, pelo tipo maior desconto da taxa de administração;

### 13 - CRITÉRIOS DA CLASSIFICAÇÃO

**13.1** Comprovação da qualificação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados e/ou certidões, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a participante cumpriu, de forma satisfatória, serviços compatíveis com as especificações do Termo de Referência anexo deste Edital.

### 14 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

**14.1** O presente Acordo de Nível de Serviço tem por objetivo garantir o atingimento dos níveis satisfatórios de desempenho e qualidade na prestação de serviços, com reflexo direto no pagamento, caso não sejam atingidos os índices estabelecidos neste Termo;

**14.2** O Instrumento de Medição de Resultados tem por objetivo estabelecer critérios para a avaliação dos serviços contratados.

**14.3** A medição de avaliação de qualidade com utilização do IMR terá abrangência de até 10%(dez por cento) do valor contratado por abertura de chamado. Desta forma, 90% (noventa por cento) do valor total contratado por abertura de chamado, será pago referente à efetividade do prestador, conforme registro de presença e falta no sistema de efetividade e 10% (dez por cento) será pago conforme a qualidade do serviço, sendo que as falhas de qualidade que vão gerar desconto serão registradas em tabelas constantes do anexo único.

**14.4** As falhas na qualidade da prestação dos serviços serão registradas pelo fiscal na planilha de fiscalização, conforme o tipo (descrito no anexo único deste Termo de Referência) e o número de ocorrências.

**14.5** As atividades operacionais a serem avaliadas no âmbito deste Instrumento de Medição de Resultados foram divididas em 8 (oito), conforme tabela a seguir:

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS NO MÊS (REGISTRAR DATA DO FATO E BREVE RELATO DO OCORRIDO)
1	Não tratar com urbanidade e cordialidade os responsáveis pela fiscalização do contrato;	
2	Dificultar e/ou modificar, por quaisquer artifício, ainda que a título de aviso, a visualização do conteúdo disponível no sistema informatizado e integrado para gestão de frota, com acesso disponibilizado via internet;	
3	Deixar de disponibilizar resolutivo canal de comunicação os usuários dos serviços	

4	Deixar de atender, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pedido de esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato;	
5	Opor resistência às solicitações do fiscal do contrato;	
6	Lista de estabelecimentos/oficinas desatualizada, causando constrangimento ao utilizar o serviço e não ser possível pagar utilizando o cartão magnético disponibilizado	
7	Não permitir o credenciamento de estabelecimentos/oficinas que desejam aderir ao sistema de pagamento via cartão magnético	
8	Não disponibilizar e manter canais de comunicação entre fiscal de contrato e contratada	

**14.6** A avaliação das atividades será realizada no decorrer da prestação dos serviços, sem aviso prévio à CONTRATADA, por acompanhamento e conferência dos serviços executados, mediante o uso de formulários, ou sistema informatizado que venha a substituí-los, ou ainda de outro modo, no qual o servidor encarregado registrará, para cada trabalho avaliado, a conformidade ou não dos itens de avaliação presentes com os resultados esperados pela CONTRATANTE.

**14.7** O período avaliativo será composto por todas as atividades desempenhadas pelos(as), que serão constantemente monitorados(as) pelo fiscal do contrato.

**14.8** O cálculo seguirá conforme tabela, abaixo:

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	
PERÍODO DE APURAÇÃO	
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS(B)	

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS MÊS (B)	FAIXA DE ATINGIMENTO DA META (C)	IMR PERCENTUAL DA GLOSA % (D) (100 - C)	VALOR DA GLOSA (E) ( D x A)	VALOR A SER RECEBIDO PELA EMPRESA (A - E)
0 a 5	100,00%	0,00%	R\$	R\$
6 a 8	98,00%	2,00%	R\$	R\$
9 a 10	95,00%	5,00%	R\$	R\$

11 a 14	90,00%	10,00%	R\$	R\$
15 ou mais, por local de prestação de serviço.	90% Sanções contratuais +	10% Sanções contratuais +	R\$	R\$
VALOR RECEBIDO			R\$	R\$

- A - Valor mensal do contrato R\$:  
 B - Número de ocorrências:  
 C - Faixa do IMR:  
 D - Percentual de glosa:  
 E - Valor glosado R\$:  
 F - Valor da Nota Fiscal: R\$  
 G - Valor a ser recebido pela empresa (F-E).

## **15 - DA LIQUIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DA LIQUIDAÇÃO**

**15.1** Recebida a nota fiscal, ou documento de cobrança equivalente, e confirmada a prestação do serviço pelos fiscais setoriais, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação e pagamento;

**15.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

**15.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, interrompe-se o prazo definido do item 15.1, até que a parte contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**15.4** A nota fiscal, ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da NLLC;

**15.5** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**15.6** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da parte contratada, será providenciada a notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

## **16 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**16.1** Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho dispostos no item 14.5;

**16.2** As adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não devem ser interpretadas como penalidades ou multas;

**16.3** A contratada deverá emitir e/ou apresentar a nota fiscal até o terceiro dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços;

**16.4** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicado pelo contratado;

**16.5** Recebida a nota fiscal pela área administrativa competente, o pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no item 15.1;

**16.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**16.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**16.8** Independentemente do percentual de tributo indicado na nota fiscal apresentada, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

**16.9** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela a ser paga.

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438 / TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\%$
------------	---------------------	---

## **17 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **17.1 DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da NLLC, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**17.1.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais setoriais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da supracitada lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assistir-lhes e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

**17.1.3** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**17.1.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

**17.1.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**17.1.6** Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

## **18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1** Cometer-se-á infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

**a)** der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida no momento da autorização da contratação;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**a)** Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

**b)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

**d)** Multas de:

**d.1)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos 18.2, "a";

**d.2)** 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da prestação dos serviços contratado sem motivo justificado;

**d.3)** 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**d.4)** 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 18.2, "c".

**18.3** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).

**18.4** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**18.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

**18.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**18.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.6** Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º):

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRE/GO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**18.8** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Agente de Integração, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

**18.9** O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**18.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**19.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

19.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**19.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**19.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**19.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou

amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**19.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**20.1** A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

**20.2** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**20.3** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**20.4** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**20.5** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o caso de suspensão do contrato previsto no item 20.6.

**20.6** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**20.7** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**20.8** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.7, observada a legislação que rege a matéria.

**20.9** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**20.10** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**20.11** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**20.12** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros

utilizados quando da contratação.

**20.13** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**20.14** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**20.15** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**20.16** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**20.17** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**20.18** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**20.19** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**20.20** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**20.21** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**20.22** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**20.23** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

## **21 - DA ESTIMATIVA DE GASTOS**

**21.1** Quadro demonstrativo das taxas de desconto praticados na amostra abaixo:

ID SEI	ORGÃO	UASG	Nº PREGÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO	DESCONTO TAXA ADM.
--------	-------	------	-----------	-------------------------------------	--------------------

1124718 e 1124719	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE SÃO PAULO	158154	98000/2024	R\$ 1.650.000,00	0,00 %
1124735 e 1124741	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO	70010	90065/2024	R\$ 310.280,23	- 6,16 %
1124747 e 1124749	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO	926625	90076/2024	R\$ 690.000,00	- 6,00 %
1124752 e 1124763	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ DE PARANA	928591	90810/2024	R\$ 500.000,00	- 5,10 %

**21.2** O valor médio da taxa de desconto, quando considerados os elementos informativos residentes no quadro mencionado no item 19.1, é de - 4,32 % (menos quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento);

**21.3** Estima-se, para fins orçamentários, um gasto anual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), valor este obtido considerando:

**a)** cálculo da média de gastos executados anualmente ao longo do contrato TRE-GO n.º 1/2021, devidamente corrigida pela variação do IPCA;

**b)** curva positiva de incremento de gastos com manutenção corretiva e preventiva em função da gradativa elevação da idade média da frota;

## **22 - DADOS DA SOLICITAÇÃO**

UNIDADE SOLICITANTE

Seção de Segurança e Transporte - SESET

DATA

12/09/2025

Elaborador: Ernesto Carvalho Lima  
Técnico Judiciário

Chefe da Unidade: Breno Augusto de Oliveira Prado  
Chefe da SESET

### **ANEXO I - Do Termo de Referência**

#### **RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

#### **ORGANIZADO ALFABETICAMENTE POR MUNICÍPIO**

ITEM	VEÍCULO	PLACA	MUNICÍPIO	ENDEREÇO	TELEFONE
1	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8507	Anápolis	Rua Augusto de Lima, qd 6, lt 3 - Maracananzinho Anápolis - GO	62 3920-4042
2	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS7107	Aparecida de Goiânia	Rua 10, qd W, lts 6-9 - Setor Araguaia Aparecida de Goiânia - GO	62 3283-1340
3	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8907	Caldas Novas	Av. Tiradentes, com Rua B-1 Itanhanga I - Caldas Novas	62 3920-4207
4	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7977	Ceres	Praca Cívica, Edifício do Fórum, Cartório Eleitoral Centro Ceres	62 3920-4272
5	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8797	Formosa	Rua Rosalvo Olímpio Costa, Sn, Próximo ao Fórum Parque Laguna II - Formosa	62 3920-4271
6	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7847	Goianésia	Av. Mato Grosso, 1305 Setor Universitario - Goianésia	62 3920-4274
7	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS6827	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
8	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS7237	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
9	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS7417	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
10	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRS8227	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
11	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRT4157	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010

12	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRT4217	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
13	CHEV/SPIN 1.8L MT LT	PRU9687	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
14	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2051	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
15	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2061	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
16	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2081	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
17	I/HONDA CR-V LX FLEX	ONT2101	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
18	IVECO/DAILY 55-170VAN	SCO3J22	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
19	IVECO/DAILY 55-170VAN	SCO3J62	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
20	JEEP/COMMANDER LIM TD380	RPB6F33	Goiânia	TRE-GO Sede, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300 - Setor Central	62 3920-4010
21	JEEP/COMMANDER LIM TD380	RPB6I15	Goiânia	TRE-GO Sede, Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300 Setor Central	62 3920-4010
22	NISSAN/LIVINA 16	NWB4994	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010

23	RENAULT/MASTER FUR L3H2	PBY2522	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
24	VW/13.190 CRM 4X2	QTO0238	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
25	VW/13.190 CRM 4X2	QTO0498	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
26	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8727	Goiânia	Av T-1 com Rua Orestes Ribeiro, S/n, Ed. Ialba-luza Guimaraes de Mello - Setor Bueno	62 3920-4332
27	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFB9B39	Goiânia	Av T-1 com Rua Orestes Ribeiro, S/n, Ed. Ialba-luza Guimaraes de Mello - Setor Bueno	62 3920-4332
28	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFI3A49	Goiânia	Av T-1 com Rua Orestes Ribeiro, S/n, Ed. Ialba-luza Guimaraes de Mello - Setor Bueno	62 3920-4332
29	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFI6A39	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
30	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFJ5I39	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
31	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFJ6C69	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
32	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFJ8C49	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010

33	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFL3C79	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
34	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFN1I49	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
35	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFO8F79	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
36	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFS0H39	Goiânia	Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira, 300 - Setor Central, Goiânia - GO	62 3920-4010
37	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFT6C29	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
38	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFU0E69	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
39	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TFU9I29	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
40	VW/POLO TRACK 1.0 FLEX	TGJ0D09	Goiânia	TRE-GO Anexo II, Rua 25-A, 591, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	62 3920-4010
41	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8367	Goianira	Rua Iaciara qd 08 Lt 24/26 Salas 4 a 7 - Prédio Faria Lima Setor Verdes Mares II - Goianira	62 3920-4036
42	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8697	Inhumas	Rua Raul Caetano Leal, Lt. 02 Setor Nipo Brasileiro - Inhumas	62 3920-4187
43	VW/GOL 1.0L MC4	PRS9037	Iporá	Rua Presidente Kennedy, Qd.67 B, Lt. 05 Centro Iporá	62 3920-4053

44	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8327	Itapuranga	Rua 45 C. Rua 56 e Rua 04 Ed. do Forum Centro Itapuranga	62 3312-1156
45	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8267	Itauçu	Google MapsRua Francisco Teixeira Barbosa, Qd. 14, Lt. 01 - Setor Ary Demósthene Almeida - Itauçu	62 3920-4257
46	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8647	Itumbiara	Av. João Paulo li, 300 Ernestina Borges de Andrade - Itumbiara	62 3920-4216
47	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7657	Jataí	Rua do Hipódromo, Nr 590 Condomínio Barcelona - Jataí	62 3920-4118
48	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7517	Jussara	Rua Reboucas 685 Edifício do Forum Setor Sao Francisco - Jussara	62 3920-4095
49	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8577	Luziânia	Av. Dr Neilor Rolim, Qd. Mos, Lt. 01 Parque Jk Luziânia	62 3940-4119
50	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8437	Palmeiras de Goiás	v. Goiás, com Rua 04 e Rua 20, Jardim Atlântico - Palmeiras de Goiás	62 3920-4023
51	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8607	Rio Verde	Rua Umbelino Fonseca, 12, qd 83, It 11-12 - Setor Morada do Sol -Rio Verde - GO	62 3920-4047
52	VW/GOL 1.0L MC4	PRS8547	São Luís de Montes Belos	Rua Rio Claro - 1.619 Setor Rodoviario - São Luís de Montes Belos	62 3920-4280

53	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7597	Senador Canedo	Rua da Divisa, qd 01, It 31, Galeria 2302, Residencial Jardim Canedo - Senador Canedo	62 3920-4292
54	VW/GOL 1.0L MC4	PRS7587	Trindade	Rua Sao Sebastiao qd 02 It 03 Jardim Primavera - Trindade	62 3920-4249



Documento assinado eletronicamente por **BRENO AUGUSTO DE OLIVEIRA PRADO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 16/09/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 16/09/2025, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1204923** e o código CRC **E01C2682**.

25.0.000006790-6

1204923v3

